LEI Nº 2.697 DE 31 DE AGOSTO DE 2000

ALTERADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2828/2002

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PARA O PERÍODO DE 2001 A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Anápolis, para o período de janeiro de 2001 a dezembro de 2004, será de 100% (cem por cento) do que percebe os Deputados Estaduais em espécie, a qualquer título, a ser pago em parcela única.

Art. 2º. O Vice-Prefeito perceberá subsídio mensal equivalente a 60% (sessenta por cento) do que percebe os Deputados Estaduais em espécie, a qualquer título, a ser pago em parcela única.

Art. 3º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de 80% (oitenta por cento) do que percebe os Deputados Estaduais em espécie, a qualquer título, a ser pago em parcela única.

~~**Art. 4º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais, será de R$3.000,00 (três mil reais) que serão pagos em parcela única.~~

Art. 4º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), e será pago em parcela única. **(ALTERADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2828/2002)**

Art. 5º. O subsídio mensal dos vereadores será de 50% (cinquenta por cento) do que percebe os Deputados Estaduais em espécie, a qualquer título, desde que o total gasto não ultrapasse o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, que serão pagos em parcela única.

Art. 6º. A remuneração das sessões extraordinárias, realizada no período de recesso parlamentar, quando convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será igual a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal dos vereadores, que será paga por convocação, para cada vereador presente.

~~**Art. 7º.** O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais, poderá se alterados anualmente sempre na mesma data e no mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais.~~ **(REVOGADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2828/2002)**

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação em 1º de janeiro de 2001.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 31 de agosto de 2000.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Hélio Machado da Silveira
CHEFE DE GABINETE

Wellington Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO